



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 406/2021, de 08 de novembro de 2021.

“Institui a Taxa Florestal Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itinga do Maranhão (MA) a Taxa Florestal Municipal, que é fixada na alíquota de 1% (um por cento) do valor líquido excluídos impostos e transporte, de matéria-prima florestal “in natura” em forma de toras, toretes, resina, plantas ornamentais e folhas, quando estas não sofrerem nenhum grau de transformação no município.

Art. 2º. A Taxa Florestal Municipal é devida pela inspeção que a Administração Pública Municipal promoverá com a finalidade de fiscalizar a saída de matéria-prima florestal “in natura” do município, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. O contribuinte de Taxa Florestal Municipal é toda pessoa física ou jurídica responsável pela retirada de matéria-prima florestal “in natura”.

Art. 4º. Ficam obrigados a efetuar a retenção da taxa mencionada no art. 1º, diretamente na fonte, todo contribuinte que utilizar-se de terceiros para a retirada ou transporte da matéria-prima.

§ 1º. A falta de retenção da obrigação tributária na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada, implicará no pagamento do tributo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

I – A retenção deverá ocorrer, imediatamente quando da incidência do fato gerador ou do pagamento da transação, se com este coincidir, caso em que a retentora fornecerá ao prestador comprovante dos valores retidos.

II – Os valores retidos serão recolhidos aos cofres públicos do Município credor, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção em Guia de Recolhimento — GR, fornecida pelo Município.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 2º. O produtor que facilitar ou se omitir de exigir a Nota Fiscal dos produtos florestais nas quais incidam a Taxa Florestal Municipal, passará a responder diretamente pelo crédito sonegado a que o município tiver direito.

Art. 5º. A Taxa Florestal Municipal arrecadada quando da retirada da matéria-prima "in natura", será calculada de acordo com tabela de valores que será objeto de competente decreto.

Parágrafo único. A tabela de valores deverá ser elaborada por uma comissão de 03 (três) pessoas indicadas pelo Prefeito, tornando-se por base o preço médio praticado na Cidade de Itinga do Maranhão (MA), sendo atualizada semestralmente.

Art. 6º. O contribuinte deverá fornecer à Prefeitura Municipal, para lançamento da taxa os seguintes elementos:

I – Espécie de madeira;

II – Quantidade de madeira;

III – Valor da venda;

IV – Destino.

Parágrafo único. Os elementos serão especificados em formulários próprios a serem fornecidos pelo setor competente do Executivo.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo destacar fiscalização para levantamento no local da extração, transporte ou na documentação do contribuinte, bem como destacar fiscalização ambulante para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º. O servidor público fiscal poderá lavrar termo de autuação, constando do mesmo valor da Taxa Florestal Municipal, bem como o valor da multa aplicada nos termos desta lei.

Art. 9º. Em caso de ser constatada falta de dados que influenciem na sonegação da TAXA FLORESTAL MUNICIPAL, além da cobrança com os acréscimos legais previstos nesta lei, será dado ciência de todos os fatos levantados a Receita Federal.

Art. 10. O contribuinte, excluído a hipótese da alínea "II" do art. 4º, deverá recolher a Taxa de que trata esta lei, nas agências bancárias, através de Documento de



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

Arrecadação Municipal - DAM, fornecida pelo Município, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês originário.

Art. 11. O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato previsto nesta lei, sem o devido pagamento desta taxa, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor de tributo sonegado ou devido, acrescido da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12. As receitas provenientes da Taxa Florestal Municipal que trata esta Lei, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 78, inciso VIII da Lei Municipal nº 283/2017, Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 08 de novembro de 2021.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:781431103  
97

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2021.11.08 17:37:04  
-03'00'

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão



cento) do valor de tributo sonogado ou devido, acrescido da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12. As receitas provenientes da Taxa Florestal Municipal que trata esta Lei, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 78, inciso VIII da Lei Municipal nº 283/2017, Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 7751d708898b6ed0ec4dfded3328bf48

**LEI N.º 407/2021**

**LEI N.º 407/2021**, de 08 de novembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da empresa, SCANDIAN PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão, sob Matrícula de nº 4060, com as seguintes especificações:

“UM IMÓVEL URBANO, com área de 4.830,12m<sup>2</sup> e perímetro de 1.021,33, forma do Polígono irregular com 10 vértices. Com os seguintes limites e confrontações: Norte: 10,00m limitando-se com a Av. Industrial; Leste: 273,86m limitando-se com Antônia Ângelo N. Filho e Scandian Participações Empresariais Eireli, área “B” e Scandian Participações Empresariais Eireli, área “C”. Oeste: 727,47m limitando-se com Scandian Participações Empresariais Eireli área “A”, Av. Presidente Médici e Scandian Participações Empresarial Eireli - área Remanescente. Sul 10,00m limitando-se com loteamento Paraiso.”

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado a abertura de via pública.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a receber, em doação com encargos, imóvel de propriedade de MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão, sob Matrícula de nº 5012, com as seguintes especificações:

“UM IMÓVEL URBANO, com área de 30.000m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.505.105,82m e E 221.120,32m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute de 141°13'27,85" por uma distância de 42,33m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.505.072,81m e E 221.146,83m; deste segue com azimute de 144°47'11,18" por uma distância de 125,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.504.970,68m e E 221.218,89m; deste segue com azimute de 150°35'06,22" por uma distância de 103,19m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.504.880,79m e E 221.269,57m ; deste segue com azimute de 151°57'21,60" por uma distância de 31,27m, até o ponto M05, de coordenadas N 9.504.853,19m e E 221.284,28m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rejane dos Santos Ponzoni, com azimute

de 241°26'08,10" por uma distância de 100,00m, até o ponto M06, de coordenadas N 9.504.805,37m e E 221.196,45m ; deste segue confrontando com a propriedade de BR-010, com azimute de 331°57'21,60" por uma distância de 31,27m, até o ponto M07, de coordenadas N 9.504.832,97m e E 221.181,74m; deste segue com azimute de 330°35'06,22" por uma distância de 103,19m, até o ponto M08, de coordenadas N 9.504.922,86m e E 221.131,06m ; deste segue com azimute de 324°47'11,18" por uma distância de 125,00m, até o ponto M09, de coordenadas N 9.505.025,00m e E 221.059,00m ; deste segue com azimute de 321°13'27,85" por uma distância de 41,75m, até o ponto M10, de coordenadas N 9.505.057,55m e E 221.032,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute de 61°06'29,70" por uma distância de 100,00m, até o ponto M01.”

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado a instalação do novo Cemitério Municipal, conforme já previsto na Lei Municipal nº 401/2021, sendo a área remanescente, destinada a polo industrial, devendo ser objeto de Lei específica.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas relativas à lavratura das Escrituras Públicas de Doação, bem como de seus respectivos registros de transferências e outras, serão custeadas pelo Município de Itinga do Maranhão e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** A Escritura de Doação estabelecerá que em caso de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância, não se exigirá do donatário qualquer indenização.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 08 de novembro de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 75f7e893773c9bbb2c555743f04f599a

**RESULTADO DIVULGAÇÃO SEMAS**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 002 de 08/11/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESULTADO PRELIMINAR
Do Edital de Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão nº 001 de 19/10/2021

A PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, cumprindo o disposto no Edital de Seletivo Público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão - MA, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR, de acordo com a relação nominal dos candidatos aprovados em anexo e nos seguintes termos:

1. Por se tratar de Resultado PRELIMINAR, os candidatos terão até o dia 09 de novembro de 2021, contados a partir do dia 08 de novembro de 2021 da divulgação do presente Edital, para a interposição de recursos, conforme previsto no Edital de Divulgação nº 001 - 002, de 27 de Outubro de 2021, Retificação 001.

2. Na tabela a seguir encontra-se relação de cargos.

CARGOS
ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO
PEDAGOGO